

**LEI Nº 1.729/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para pessoas com deficiências (física, visual, auditiva, intelectual ou deficiência múltipla), idoso e seus respectivos acompanhantes em eventos públicos e privados realizados no Município de Aquiraz, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

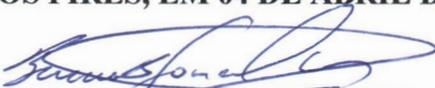
Art. 1º - Nos Shows artísticos, culturais e eventos esportivos em geral, públicos ou privados, realizados no Município de Aquiraz, deverá existir espaço exclusivo demarcado para pessoa com deficiência física, idoso, bem como seu acompanhante de no mínimo 5% (cinco por cento) da área disponibilizada para o evento.

Parágrafo único – O referido espaço ficará a cargo do organizador do evento, assim como a definição do acesso específico citado no caput.

Art. 2º - No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei, aplicar-se-á notificação e multa ao infrator, podendo ser embargado o evento caso não faça as adaptações necessárias a sua realização antes do seu início.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 04 DE ABRIL DE 2024.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 019/2024  
De Autoria do Vereador Alexson Moreira Lemos

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57